

DESPACHO

Tendo em conta a necessidade de adequar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Tomar às alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º113/2014 de 16 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, determino o seguinte:

1.º - Ao abrigo, da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a previsão da alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Tomar, que se publica em anexo e que dele faz parte integrante.

2.º - A integral revogação do Regulamento com idêntico objeto publicado em anexo ao Despacho n.º 8631/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de julho de 2016;

2.º - A entrada em vigor deste despacho no dia imediato ao da sua aprovação.

3.º - A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do Diário da República, e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das Escolas.

Tomar, 1 de junho de 2017.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.

ANEXO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS DO 1.º CICLO MINISTRADOS NAS ESCOLAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico de Tomar (IPTomar), previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, com que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2º

Concursos especiais e modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3º

Vagas

1 - O número de vagas, para cada modalidade de concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPTomar, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.

2 - As vagas fixadas nos termos do número anterior são divulgadas no sítio da internet do IPTomar e das Escolas que ministra os cursos e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 - Por decisão do Presidente do IPTomar, as vagas não preenchidas num par Unidade Orgânica/ciclo de estudos, nos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e no regime especial de mudança de par instituição/curso para o 1.º ano curricular, podem ser utilizadas no mesmo par Unidade Orgânica/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades.

Artigo 4º

Prazos

1 - Os prazos em que devem ser praticados os atos nos concursos especiais são fixados, anualmente, por despacho do Presidente do IPTomar, ouvidos os Diretores das Escolas, até ao último dia útil do mês de março.

2 - Os prazos referidos no número anterior são divulgados no sítio da internet do IPTomar e das Escolas e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos prazos e termos por esta fixados.

Artigo 5º

Validade

Os concursos especiais e as respetivas candidaturas são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 6º **Júri do concurso**

A instrução dos concursos especiais, bem como a seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente do IPTomar, mediante proposta da Direção dos Serviços Académicos.

Artigo 7º **Candidatura**

- 1 - A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do IPTomar.
- 2 - A candidatura consiste na indicação do(s) curso(s) em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.
- 3 - Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O candidato;
 - b) Um seu procurador bastante.

Artigo 8º **Processo de Candidatura**

- 1 - O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
 - a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
 - b) Certificado de habilitações, no caso dos candidatos externos ao IPTomar;
 - c) Currículo escolar e profissional;
- 2 - Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 9º **Indeferimento Liminar**

- 1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 - Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicadas ao candidato.

Artigo 10º **Colocação**

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 11º **Resultado final do concurso**

1 - O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 - A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

3 - O resultado final do concurso é divulgado no sítio da Internet do IPTomar, no prazo fixado.

Artigo 12º **Reclamação**

1 - Dos resultados previstos no artigo anterior cabe reclamação que deve ser dirigida ao presidente do Júri do concurso no prazo fixado para o efeito.

2 - A decisão sobre a reclamação compete ao Júri do concurso no prazo para o efeito fixado.

3 - Preferencialmente o resultado é comunicado ao reclamante via correio eletrónico, para endereço facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 - As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados na tabela de emolumentos do IPTomar.

5 - Sempre que a reclamação seja considerada procedente por erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

6 - Os candidatos que tenham apresentado reclamação que seja objeto de deferimento e origine a colocação pretendida, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

7 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo e local fixado, nos termos dos números anteriores.

Artigo 13º

Matrícula e Inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

2 - Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 - A vaga resultante da aplicação do número anterior será preenchida pelo candidato seguinte da lista ordenada, sendo o mesmo notificado via correio eletrónico, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 2 dias úteis após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 14º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos podem candidatar-se até ao máximo de 4 cursos de 1.º ciclo do IPTomar, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência das provas realizadas com o curso.

Artigo 16º

Seriação

1 - Os candidatos são seriados, para cada curso, através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso;
- c) Em caso de empate, o ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

2 - Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, ser admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 17º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 18º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 - Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

2 - A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 - No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode, porém, ser condicionada a uma apreciação casuística favorável da adequação do plano de estudos do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa a realizar pelo júri do concurso e a validar pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

Artigo 19º

Seriação

1 - Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados, para cada curso, pela classificação final obtida no diploma.

2 - Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter obtido o diploma de especialização tecnológica no IPTomar,

b) Maior antiguidade na obtenção do diploma.

3 - Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 20º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 21º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

- 1 - Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.
- 2 - A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
- 3 - No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode, porém, ser condicionada a uma apreciação casuística favorável da adequação do plano de estudos do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa a realizar pelo júri do concurso e a validar pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

Artigo 22º

Seriação

- 1 - Os candidatos titulares de um diploma de técnico superior profissional, são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.
- 2 - Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Ter obtido o diploma de técnico superior profissional no IPTomar;
 - b) Maior antiguidade na obtenção do diploma;
- 3 - Se o empate se verificar para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 23º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 24º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 25º

Seriação

1 - Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final do curso superior;
- b) Tipo de Grau, dando-se prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 - Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

2 - Aos candidatos titulares de grau superior, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa através de classificação qualitativa, será aplicada a conversão dessa classificação em classificação quantitativa de acordo com critérios a fixar pelo Conselho Técnico-científico de cada Escola.

3 - Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato certidão e comprovativa de conclusão da licenciatura, será considerada a melhor classificação final apresentada.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 26º
Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e pelo Regulamento de Creditação do IPTomar.

Artigo 27º
Regime de reingresso e mudança de curso

O regime de reingresso e mudança de curso dos estudantes que tenham ingressado nos cursos de 1.º ciclo do IPTomar, ao abrigo dos concursos especiais objeto do presente regulamento, são regulados pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e pelo regulamento interno do IPTomar relativo à aplicação dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 28º
Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso.

Artigo 29º
Emolumentos

1 - Pela candidatura aos concursos especiais e inscrição nas provas de ingresso específicas previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPTomar.

2 - Não há lugar a devolução das taxas referidas no número anterior quando se verifique qualquer situação que venha a impossibilitar a realização da matrícula/inscrição subsequente à candidatura ao concurso especial, por parte dos respetivos interessados.

Artigo 30º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPTomar.

Artigo 31º
Avaliação e revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 32º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados pelo IPTomar para o ano letivo 2017/2018.

